A C Ó R D Ã O

TC-009037.989.25-8 (ref. TC-010668.989.20-5)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Ribeirão Branco.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2018, pela Diretoria de Ensino – Região de Apiaí – Secretaria da Educação à Prefeitura Municipal de Ribeirão Branco.

Responsáveis: José Renato Nalini, João Cury Neto (Secretários Estaduais), Ana Paula Dorini Santos (Dirigente Regional de Ensino), Giovana Aparecida Santini Casagrande (Dirigente Regional de Ensino Substituta) e Mauro José Teixeira (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 22/04/25, que julgou irregular a prestação de contas no valor de R$1.026.229,17, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado e aplicando multa no valor de 300 UFESPs ao responsável Mauro José Teixeira, nos termos do artigo 104, inciso II, c.c. artigo 36 do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Diego Rodrigues Zanzarini (OAB/SP nº 333.373) e João Baptista de Freitas Nalini (OAB/SP nº 334.828).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Procuradora da Fazenda: Débora Sammarco Milena.

Fiscalização atual: UR-16.

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. REPASSES PÚBLICOS AO PRIMEIRO SETOR. PRESTAÇÃO DE CONTAS. CONVÊNIO. TRANSPORTE ESCOLAR. NÃO DEVOLUÇÃO DE PARTE DO VALOR RELACIONADO A GLOSAS. ALEGAÇÕES DA PREFEITURA NÃO COMPROVADAS. IRREGULARIDADE DE PARTE. DEVOLUÇÃO DOS VALORES. MULTA AO RESPONSÁVEL. CONHECIMENTO. NÃO PROVIMENTO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 21 de outubro de 2025, pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, e dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Presidente em exercício, e Wagner de Campos Rosário, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário interposto pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Branco e, quanto ao mérito, ante o exposto no

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-DKEQ-FSMJ-8ZVA-5YED

voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se inalterada a decisão recorrida.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas – Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Ficam, desde já, autorizadas vista e extração de cópias dos autos aos interessados, em Cartório, observando os procedimentos necessários.

Publique-se.
São Paulo, 06 de novembro de 2025.

DIMAS RAMALHO – PRESIDENTE E REDATOR

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-DKEQ-FSMJ-8ZVA-5YED